

**PROJETO DE LEI Nº DE 2009**  
**(Dos Senhores Neilton Mulim e Paes de Lira)**

Altera a lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, para incluir as igrejas na isenção.

**Art. 1º Esta lei altera a lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.**

**Art. 2º A ementa da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, por pessoas portadoras de deficiência física, por entidades religiosas e dá outras providências." (NR)

**Art. 3º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 1º .....

.....

VI – entidades religiosas."

**Art. 4º O art. 2º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata o art. 1º desta Lei somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o veículo tiver sido adquirido há mais de 2 (dois) anos ou para as entidades religiosas, no percentual e quantidade estabelecidos no regulamento desta lei.

**Art. 5º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do Art. 2º-A, com a seguinte redação:**

"Art. 2º-A A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata o art. 1º desta Lei aplica-se a tratores e implementos agrícolas para aquelas entidades religiosas que comprovarem possuir propriedades rurais de propriedade da entidade e nas quais estejam sendo desenvolvidas atividades sociais ou espirituais que dependam da aquisição desses veículos ou equipamentos."

**Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.**

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei prevê isenção de impostos na compra de veículos novos para as entidades religiosas, à semelhança do que já existe hoje para deficientes físicos e taxistas.

Em primeiro lugar este projeto irá corrigir uma injustiça, pois a própria constituição já prevê a isenção de impostos para as entidades religiosas, que continuam pagando impostos na compra dos veículos, por falta de leis que regulamentem o funcionamento dessas isenções.

Somente terão direito a concessão da isenção as entidades religiosas que usando critérios que respeitem a proporcionalidade em relação ao tamanho das mesmas, pois para uma grande entidade a aquisição apenas de um veículo não irá suprir as suas necessidades de locomoção para o bom desempenho de seus serviços, ao passo que para entidades de pequeno porte, talvez apenas um veículo seja suficiente.

Sugiro que um bom critério para que haja essa proporcionalidade seja o do percentual em relação aos recursos arrecadados pela entidade, como por exemplo: cada entidade só poderá destinar até 20% de sua receita anual para aquisição de veículos com direito a isenção de impostos, para que sejam evitados os exageros e as desproporcionais, ou que pessoas físicas tentem valer-se de tal isenção para compra de veículos usando as entidades religiosas como fonte de isenção.

O projeto também contempla a isenção da compra de tratores e implementos agrícolas para aquelas entidades religiosas que comprovarem possuir propriedades rurais nas quais estejam devidamente registradas em nome da entidade e nas quais estejam sendo desenvolvidas atividades sociais ou espirituais que dependam da aquisição desses veículos ou equipamentos.

O controle das entidades e o prazo mínimo para que os veículos possam ser vendidos ou trocados por outros como acontece hoje com os deficientes e taxistas, segue as mesmas regras da lei, durante os quais os mesmos não poderão ser vendidos ou transferidos para o nome de outra pessoa seja física ou jurídica.

Este projeto tem um interesse social de grande relevância tendo em vista os trabalhos desenvolvidos pelas entidades religiosas e atende as sugestões apresentadas pelas entidades religiosas em especial da Igreja de Nova Vida de Colubandê em São Gonçalo, RJ.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**NEILTON MULIM**  
**Deputado Federal**  
**PR-RJ**

**PAES DE LIRA**  
**Deputado Federal**  
**PTC-SP**